

RESOLUÇÃO IBA Nº 11/2020

Publicada em 24 de julho de 2020

*Dispõe sobre a criação do Pronunciamento Atuarial
CPA Nº 022 – Provisão para Eventos Ocorridos e Não
Avisados – PEONA - No Âmbito da Saúde Suplementar.*

O **INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA - IBA**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o desenvolvimento da profissão atuarial no Brasil e a maior abrangência de atuação do profissional atuário em suas atividades técnicas,

CONSIDERANDO a necessidade de prover fundamentação apropriada para interpretação e aplicação do disposto na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do artigo 1º do Decreto-Lei nº 806, de 04.09.1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de atuário e regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 66.408, de 03.04.1970, esta resolução tem por objetivo apresentar procedimentos e diretrizes aos trabalhos de Provisão de Eventos Ocorridos e Não Avisados, para as supervisionadas pela ANS.

Art. 2º - O CPA 022 é parte anexa desta Resolução e poderá ser alterado com o objetivo de adaptar-se à evolução do trabalho do atuário e/ou de sua atividade profissional, em conformidade com as normas emanadas pelo IBA a respeito.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2020.

LETICIA DE OLIVEIRA DOHERTY
Presidente do Instituto Brasileiro de Atuária

COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS ATUARIAIS (CPA)

**CPA Nº 022 – PEONA - PROVISÃO PARA EVENTOS/SINISTROS OCORRIDOS E NÃO AVISADOS
(NO ÂMBITO DA SAÚDE SUPLEMENTAR)**

(versão 12/05/2020)

I. INTRODUÇÃO

1. O presente **Pronunciamento Técnico** destina-se a estabelecer os princípios básicos que norteiam a estimação da Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não avisados (PEONA, ou IBNR, do inglês *Incurred But Not Reported*).
2. Como este pronunciamento destina-se a tratar exclusivamente do IBNR, não serão abordados aspectos relativos ao IBNER ou IBNP.
3. O Segmento de Saúde Suplementar está definido segundo os ditames dos art. 196 e 199 da CFB/1988, devidamente complementado pelo art. 4º da Lei nº 8080/1990, que criou o Sistema Único de Saúde - SUS, no qual está inserido o Segmento Privado de Saúde Suplementar – disposto pela Lei 9.656/1998, e subordinado às normas e à fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, criada pela Lei nº 9.961, de 2000.

II. OBJETIVO

4. O objetivo deste Pronunciamento é fornecer à comunidade atuarial os princípios e metodologias usualmente utilizados para a avaliação da Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados – PEONA.

III. DEFINIÇÕES

5. Provisão para Eventos/Sinistros Ocorridos e Não Avisados – PEONA: estimativa dos valores totais de despesas assistenciais já geradas pelos beneficiários (ocorridas), porém ainda não informadas à OPS (não avisadas).
6. Melhor estimativa: aquela que representa o valor esperado, com base na documentação disponível no momento do cálculo.
7. Prêmio Puro: quociente entre a expectativa de eventos/sinistros ocorridos e o número de beneficiários expostos ao risco, acrescido da margem de segurança estatística.
8. Cobertura: termos e condições de um produto, de um contrato, ou de requerimentos da legislação em vigor.
9. Evento/Sinistro: utilização de um serviço previsto na cobertura do produto.
10. Glosa: termo que se refere à diferença entre o valor apresentado pelo prestador de serviços assistenciais para um evento/sinistro e o valor efetivamente pago pela Operadora de Plano de Assistência à Saúde - OPS.
11. Coparticipação: mecanismo de regulação financeira que consiste na parcela da despesa assistencial a ser paga pelo beneficiário diretamente à operadora, em caso de plano

individual e familiar, ou à pessoa jurídica contratante, em caso de plano coletivo, a ocorrência do evento/sinistro.

12. Franquia: mecanismo de regulação financeira que consiste no estabelecimento de valor até o qual a OPS não tem responsabilidade de reembolso ou de pagamento da assistência à rede credenciada ou referenciada pelo uso do evento/sinistro.
13. Estrutura a termo de taxa de juros – ETTJ: taxa de juros livre de risco pré-fixada definidas pela ANBIMA.
14. Método: procedimento sistemático utilizado para estimar as provisões de eventos/sinistros.
15. Modelo: representação matemática ou empírica de determinado fenômeno.
16. Provisões de eventos/sinistros: estimativa do atuário sobre a obrigação presente de futuros pagamentos resultantes de eventos/sinistros ocorridos até certa data.
17. Análise da provisão de eventos/sinistros: processo para determinar a provisão de eventos/sinistros.
18. Data da autorização: data em que a OPS autorizou a realização do evento/sinistro.
19. Data de ocorrência: data em que o evento/sinistro ocorreu.
20. Data de aviso: data em que o evento/sinistro foi considerado avisado à OPS, tendo seu respectivo reconhecimento contábil.
21. Data de registro: data em que o evento/sinistro foi registrado nos sistemas da OPS, eventualmente coincidente com a data do aviso.
22. Data de contabilização: data em que o evento/sinistro foi registrado contabilmente como um evento/sinistro a liquidar conforme procedimento previamente ajustado (PPA) com a auditoria independente. É a data considerada como aviso para fins de estimativa da PEONA.
23. Data de avaliação: data da realização do estudo.

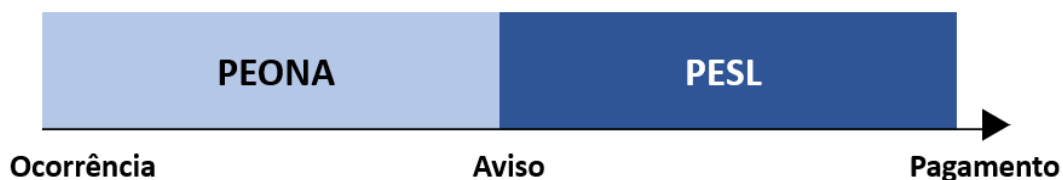
IV. ALCANCE E RESPONSABILIDADE

24. Este Pronunciamento terá seu alcance baseado nas normas e orientações emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e pelo Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, e será aplicável às OPS.
25. A escolha de metodologias é de exclusiva responsabilidade do atuário e, desta forma, não representa uma atribuição ou responsabilidade do IBA.

V. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Escopo

26. A Provisão de Sinistros Total deve contemplar todos os eventos/sinistros ocorridos e ainda não pagos, sejam já avisados ou não, à OPS. Desta forma, devem ser consideradas estimativas tanto para os eventos/sinistros já ocorridos e ainda não avisados (PEONA), quanto para os eventos/sinistros avisados e ainda pendentes de pagamento (Provisão de Eventos/Sinistros a Liquidar – PESL).
27. A PEONA deverá ser estimada através de metodologia técnica atuarial e a PESL deve ser reconhecida contabilmente pelas OPS após o aviso dos eventos, conforme demonstrado no fluxo a seguir:



Estimativa

28. Em razão de se tratar de passivo atuarial, o valor da PEONA deverá ser apurado por metodologia atuarial para todas as OPS, independentemente do número de beneficiários, representando, portanto, o valor mais adequado à realidade de cada OPS.
29. A metodologia escolhida pelo atuário para a estimativa da PEONA deve refletir suas expectativas sobre o padrão de aviso dos eventos/sinistros da carteira analisada. O atuário tem a responsabilidade de analisar os resultados de sua projeção e ajustá-la de forma a refletir suas expectativas, principalmente quando os dados históricos, por quaisquer razões, não refletirem o desenvolvimento futuro esperado. Em processos de aquisição ou cessão de carteira, o atuário deverá ajustar a estimativa da PEONA de modo a refletir os impactos desta nova realidade.

30. Para cálculo do valor da PEONA deverão ser consideradas as operações de compartilhamento de risco existentes em cada OPS, verificando o risco assumido por cada operação realizada. As mesmas considerações valem no caso de operações de cosseguro e resseguro.
31. O atuário deverá observar o desenvolvimento dos avisos alinhado às questões operacionais, objetivando se antecipar a possíveis mudanças de comportamento, ajustando a metodologia para obtenção da melhor estimativa.
32. A comparação dos valores estimados e observados deverá ser realizada mensalmente para avaliação da consistência do método e das premissas.

VI. PRINCÍPIOS

33. A PEONA deve ser baseada em estimativas derivadas da adoção de premissas razoáveis e metodologias atuariais apropriadas, em todas as datas de contabilização em que houver compromissos financeiros futuros relacionados aos eventos/sinistros já ocorridos e ainda não avisados.
34. A incerteza inerente à estimativa das provisões de eventos/sinistros deve ser atuarialmente mensurada.
35. O valor mais apropriado para a provisão, dentre um conjunto de estimativas atuarialmente possíveis e decorrentes da aplicação de diferentes metodologias, dependerá da adequação relativa das estimativas obtidas, considerando a aplicabilidade de cada uma das metodologias utilizadas às características da carteira em análise, ao volume e à confiabilidade do histórico de dados disponíveis, além do contexto operacional e do ambiente regulatório, dentre outros aspectos.
36. Cabe ao atuário avaliar se o conjunto de dados recebido para desenvolvimento do estudo representa a completude dos eventos/sinistros relativos ao período mínimo de 12 (doze) meses anteriores à data de ocorrência.
37. O atuário registrará em nota técnica atuarial a metodologia adotada no cálculo da provisão e todas as etapas para elaboração dos cálculos mensais, indicando de maneira clara as premissas, eventuais ajustes, ressalvas e observações pertinentes, em especial aquelas que possam comprometer a sustentabilidade futura da OPS. A nota técnica atuarial deverá ser clara o suficiente para que outro atuário seja capaz de reproduzir os mesmos resultados.

Metodologias atuariais

38. Conforme citado no item 25 deste pronunciamento, a escolha de metodologias é de exclusiva responsabilidade do atuário. Com o objetivo de subsidiar a comunidade atuarial,

apresentada a seguir uma lista não exaustiva de metodologias que podem ser utilizadas no cálculo da PEONA:

- a) *Chain Ladder*: parte do pressuposto básico de que a ocorrência histórica dos avisos dos eventos irá se manter no futuro;
 - b) Método *Bootstrap* por *Chain Ladder*: é um método paramétrico, que assume uma distribuição de probabilidade teórica para os dados;
 - c) Modelo de Kremer: assume que em cada pagamento futuro previsto pelo método de *Chain Ladder* está implícita a interação de dois fatores (aviso e reconhecimento), admitindo que as variáveis aleatórias seguirão uma distribuição de probabilidade lognormal;e
 - d) Modelos Lineares Generalizados – GLM: modelo utilizado quando as variáveis aleatórias possuem distribuição de probabilidade pertencente à família das exponenciais.
39. Uma discussão detalhada sobre a metodologia e aplicabilidade das práticas de cálculo das provisões de eventos/sinistros está além do escopo deste documento. A seleção do método mais adequado de estimativa de provisões é de responsabilidade privativa do atuário. Normalmente o atuário examinará as indicações de mais de um método para a estimativa, buscando a melhor aderência.

Considerações

40. Compreender as tendências e mudanças que afetam as bases de dados é pré-requisito para a aplicação dos métodos atuariais de provisionamento. O conhecimento de como mudanças em políticas de subscrição de riscos, tratamento dos eventos/sinistros, cronograma de aviso, processamento e contabilização de dados, bem como mudanças no contexto regulatório e social afetarão a experiência, é essencial para a interpretação e avaliação acurada dos dados observados, bem como para a escolha do método a ser adotado.
41. O conhecimento das características gerais da carteira é também relevante para a adequada mensuração da provisão.
42. No caso das recuperações relativas a fatores moderadores, o atuário deverá avaliar a velocidade com que são recuperadas as cobranças desses fatores, de modo que estas não interfiram no desenvolvimento dos eventos/sinistros avisados.
43. O atuário deverá tratar dados para estimativa de PEONA que sejam relativos a eventos/sinistros líquidos de glosa e de fatores moderadores, observada a regulamentação relativa à Lei Geral de Proteção de Dados vigente à data de cálculo.

Credibilidade

44. O grau de credibilidade com relação às bases de dados utilizadas na estimação da PEONA deve ser mensurado pelo atuário. Nas situações em que houver um grupo muito pequeno de eventos/sinistros para análise, as estimativas poderão ser comprometidas,

cabendo ao atuário a busca por métodos alternativos, que poderia ser utilizado o método de PEONA Teórica (Sinistralidade Esperada) pelo prêmio puro.

Disponibilidade de dados

45. Os dados devem atender aos requerimentos básicos para a correta avaliação das provisões. Os valores observados nas bases de dados precisam estar minimamente conciliados com os valores contabilizados pela OPS.
46. Verificar a coerência da base de dados com os demonstrativos contábeis da OPS tem por objetivo minimizar possíveis erros não identificados pela OPS quando da extração dos dados e que podem influenciar na consistência da metodologia atuarial.
47. O atuário deverá realizar testes de qualidade da base de dados, além da conciliação contábil, porém não é de exclusiva responsabilidade desse profissional atestar sua fidedignidade e consistência, tendo em vista que a atividade de auditoria de dados caberá ao profissional habilitado para tanto.

Padrão de Abertura

48. O intervalo de tempo entre a data de ocorrência e a data de aviso de um evento/sinistro depende da linha de negócio e das práticas da empresa em questão com sua rede de atendimento. O atuário deverá observar e ponderar no desenvolvimento e manutenção da metodologia de cálculo utilizada quaisquer alterações nesses fatores que possam trazer alteração no padrão de intervalo de tempo observado historicamente.
49. Uma revisão das práticas da OPS deve ser feita para garantir que as premissas utilizadas com respeito ao desenvolvimento futuro dos eventos/sinistros são apropriadas. Se uma mudança de prática é detectada, seu impacto no desenvolvimento projetado para os eventos/sinistros deve ser avaliado e refletido de imediato.

Padrão de Desenvolvimento

50. O atuário deverá observar o desenvolvimento dos avisos alinhados às questões operacionais, no sentido de se antecipar a possíveis mudanças de comportamento e ajustar a metodologia para obtenção da melhor estimativa da PEONA.

Frequência e Severidade

51. As estimativas de provisões tendem a ser mais exatas para linhas de negócio com alta frequência de eventos/sinistros do que a partir de um grupo de baixa frequência de eventos/sinistros.
52. Portanto, a avaliação das provisões para baixa frequência vai requerer uma análise mais aprofundada. Se os dados históricos não refletirem a carteira atual, ajustes deverão ser feitos de modo a espelhar melhor a expectativa de tais alterações.

Mudanças Operacionais

53. A instalação de novo sistema para a operação das linhas de negócios, reorganização dos eventos/sinistros, mudanças na prática de regulação de eventos/sinistros, aquisição ou perda de carteira, alterações no cronograma de aviso de eventos/sinistros ou mudanças nos programas de subscrição são exemplos de mudanças operacionais que podem afetar o desenvolvimento futuro dos eventos/sinistros. O cálculo das provisões deve refletir a expectativa do impacto de tais mudanças.
54. O atuário deverá verificar se a metodologia adotada é adequada à realidade operacional da OPS, eventualmente testando diversas metodologias para identificação da mais aderente à realidade de sua carteira.

Mudanças nos Contratos

55. Mudanças nas coberturas contratadas, alterações nas franquias e/ou coparticipações, entre outros, podem afetar tanto o valor final dos eventos/sinistros quanto o valor da PEONA. O atuário deve estar atento para eventuais alterações de perfil de carteira por produto que possam impactar nas estimativas de PEONA e produzir os respectivos ajustes em sua avaliação.

Influências Externas

56. Também deve ser analisado o impacto das influências externas no desenvolvimento futuro dos eventos/sinistros. Influências externas incluem o ambiente regulatório e/ou econômico, como por exemplo, aspectos associados à inflação médica e à variação cambial.

Desconto Financeiro e Premissas Realistas, Atuais e Não Tendenciosas

57. As provisões abrangidas devem ser estimadas ou calculadas com base em valores presentes esperados, considerando as devidas taxas de desconto livres de risco, as quais independem do rendimento dos ativos da OPS. Tanto a estrutura a termo de taxa de juros - ETTJ, utilizada para o desconto dos fluxos, quanto as demais premissas necessárias para a estimação dos valores presentes esperados – como, por exemplo, frequência, severidade e desenvolvimento das despesas – devem ser baseadas em informações realistas, atuais e não tendenciosas.
58. Excepcionalmente, quando não houver diferença material relevante entre o valor descontado e o valor não descontado das obrigações, as provisões poderão ser calculadas com base em valores não descontados.

VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

59. A metodologia desenvolvida pelo atuário deverá ser transcrita em Nota Técnica Atuarial de Provisões, com a descrição obrigatória dos parâmetros e premissas utilizados no desenvolvimento da metodologia proposta.
60. A Nota Técnica Atuarial de Provisões deverá ser assinada por um atuário com registro ativo como Membro do IBA, com plenos direitos para o exercício da profissão no momento da elaboração da NTA, devendo informar seu número MIBA.
61. A Nota Técnica Atuarial de Provisão deverá ser acompanhada do teste de consistência da metodologia indicada pelo atuário.
62. Sempre que houver revisões na metodologia proposta, o atuário deverá desenvolver uma nova Nota Técnica Atuarial de Provisões, com a descrição da nova metodologia proposta.
63. É recomendável que os dados utilizados para desenvolvimento da metodologia própria de cálculo sejam validados por um auditor independente, registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

VIII. BIBLIOGRAFIA

64. A seguir estão elencadas bibliografias de apoio à compreensão do objetivo deste Pronunciamento:
 - a) BRASIL, Lei 9.656 de 3 de julho de 1998, Brasília, 1998;
 - b) www.ans.gov.br;
 - c) *Estimating Unpaid Claims Using Basic Techniques*” de Jacqueline Friedland, publicado pela *Casualty Actuarial Society* em julho de 2010;
 - d) MANO, C. C. A.; FERREIRA, P. P., Aspectos Atuariais e Contábeis das Provisões Técnicas. Funenseg, 1ª edição, 2009.